



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Mensagem nº 20/26

Proc. nº 3551009.401.00017023/2024-70

### Senhor Presidente

A presente proposta tem por finalidade ampliar o rol de projetos estruturantes desenvolvidos no âmbito da Prefeitura de São Vicente, relacionados à visão de futuro do Município, que possam ser contemplados pela Lei nº 4.555/2024. A iniciativa busca possibilitar o apoio a ações voltadas ao aprimoramento da gestão pública municipal, e como ao reconhecimento e valorização dos servidores públicos.

Este aprimoramento legislativo proposto permitirá fortalecer políticas voltadas à inovação no setor público, incentivando a criação e implementação de soluções criativas e eficientes para os desafios da administração municipal.

Dessa forma, a medida busca fortalecer iniciativas de inovação, modernização administrativa e melhoria da eficiência no setor público municipal, alinhadas aos objetivos estratégicos estabelecidos no Plano São Vicente 500 Anos, contribuindo para a construção de uma administração pública mais moderna, eficiente, participativa e orientada a resultados, em benefício do desenvolvimento sustentável do Município e da qualidade de vida da população vicentina.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que lastreiam a propositura em voga.

Ao ensejo, renovamos a V.Exa. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

**KAYO AMADO**  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

**Vereador Wagner Santos Pinheiro**

DD. Presidente da Câmara Municipal

São Vicente - SP

Mensagem nº 17/26

### PROJETO DE LEI

**Altera o art. 7º da Lei nº 4.555/24, que instituiu a Governança Multi-Institucional do Plano São Vicente 500 anos.**

**Proc. nº 00017023/2024-70**

**Art. 1º** O parágrafo único do art. 7º da Lei nº 4.555, de 14 de junho de 2024, passa a ser o § 1º, acrescidos a este artigo os §§ 2º e 3º, incisos I, II e III, com a seguinte redação:

“Art. 7º

§ 1º Os recursos deste Fundo serão utilizados exclusivamente para financiar o planejamento, a formulação, a implementação, o monitoramento, a avaliação e a divulgação do Plano São Vicente 500 anos e seus projetos estratégicos.

§ 2º O Fundo poderá financiar programas e iniciativas de gestão pública municipal, voltados ao aprimoramento institucional, à qualificação da governança, à transformação digital, à melhoria de processos e ao fortalecimento da capacidade administrativa do Município;

§ 3º Os recursos do Fundo poderão, ainda, ser utilizados para ações:

I - de reconhecimento e valorização de servidores públicos municipais, especialmente aquelas voltadas à promoção da inovação, modernização administrativa e melhoria da eficiência no setor público;

II - premiação em pecúnia a servidores premiados no Programa Inova São Vicente, regulamentado pela Lei nº 4555/2024;

III - atividades de residência em gestão pública.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

\* \* \*



Documento assinado eletronicamente por **Kayo Felype Nachtajler Amado, Prefeito Municipal**, em 25/03/2026, às 12:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://cidades.sei.sp.gov.br/baixadasantista/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://cidades.sei.sp.gov.br/baixadasantista/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1675112** e o código CRC **FBEF73C1**.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

### Gabinete da Secretaria da Fazenda

#### ESTUDO

#### ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Em atendimento ao disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), informa-se que o Projeto de Lei em análise não acarreta impacto orçamentário-financeiro para o Município de São Vicente, uma vez que não implica criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que resulte em aumento de despesa, tampouco configura renúncia de receita.

Destaca-se que as medidas propostas possuem caráter eminentemente normativo e organizacional, não ensejando geração de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Dessa forma, conclui-se que a proposição não compromete o equilíbrio fiscal do Município, mantendo-se compatível com as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), bem como com os instrumentos de planejamento vigentes.

São Vicente, na data da assinatura digital.

**ELISÂNGELA DOMINGUES LEVI**  
Secretária Municipal da Fazenda



Documento assinado eletronicamente por **Elisângela Domingues Levi, Secretário Municipal**, em 19/03/2026, às 09:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://cidades.sei.sp.gov.br/baixadasantista/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://cidades.sei.sp.gov.br/baixadasantista/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1656672** e o código CRC **9D1EC84A**.